



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 4.966, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.**

Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2004.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2004, o valor mínimo de que trata o [art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), em R\$ 537,71 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput**, fica estabelecido em R\$ 564,60 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) o valor mínimo garantido pela União para os alunos referidos no [inciso II do art. 2º do Decreto nº 3.326, de 31 de dezembro de 1999](#).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Bernad Apy*  
*Tarso Genro*  
*Nelson Machado*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.1.2004 (Edição extra)